

## 第 153/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准政府船塢二零零零年財政年度第一補充預算，金額為澳門幣 4,427,021.77（肆佰肆拾貳萬柒仟零貳拾壹元柒角柒分整），該預算為本批示之組成部分。

二零零零年八月十日

行政長官 何厚鏞

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 153/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, relativo ao ano económico de 2000, no montante de MOP \$4.427.021,77 (quatro milhões, quatrocentas e vinte sete mil, vinte e uma patacas e setenta e sete avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

10 de Agosto de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 政府船塢

## 二零零零財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais,  
relativo ao ano económico de 2000

經濟分類 Classificação económica		金額 Importância
編號 Código	項目名稱 Designação	
章 節 條 款 Cap. Gr.º Art.º N.º		
	資本收入	<b>Receitas de capital</b>
13-00-00	其他資本收入	<i>Outras receitas de capital</i>
13-01-00	上年度管理結餘	Saldo da gerência anterior
	經常性開支	<b>Despesas correntes</b>
05-04-00-00	雜項	<i>Diversas</i>
05-04-00-01	備用金撥款	Dotação provisional
		4,427,021.77
		4,427,021.77

二零零零年七月二十四日於政府船塢——行政管理委員會：  
主席：周進——委員：黃錦輝——賴敏華——白海倫——黃振方

Oficinas Navais, aos 24 de Julho de 2000. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Chao Chon*. — Os Vogais, *Vong Kam Fai — Lai Man Wa — Maria Helena A. C. Paiva — Wong Chan Fong*.

## 第 154/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月三十一日第 55/95/M 號法令第八條第一款的規定，作出本批示。

一、薩摩亞獨立國之國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、對上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，得適用經必要配合後的十月三十一日第 55/95/M 號法令第九條至第十三條的規定，該法令被澳門特別行政區第 27/2000 號行政法規修改。

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 154/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais do Estado Independente de Samoa.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, com redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 27/2000.